



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 30214

PROJETO DE LEI Nº 21/2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "ALERTA ESCOLAR" NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Ribeirão Preto, o Programa "Alerta Escolar", tendo por objetivo o acionamento mais célere dos órgãos competentes de saúde, segurança ou resgate em situações de risco iminente.

Art. 2º. O Programa de que trata esta lei consiste na implantação de dispositivo de segurança físico ou digital, a ser acionado por agente escolar competente, servidor público ou não, sempre que for constatado perigo iminente para a saúde e a segurança dos alunos em ambiente escolar, tais como: atos violentos, tráfico de drogas, incêndio, dentre outros.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for cabível, principalmente no que diz respeito ao funcionamento do dispositivo, local de implantação nas escolas, quais órgãos serão acionados e de que forma.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2024.

PAULO MODAS
Vereador - UNIÃO

PROJETO DE LEI Nº 21/2024 - Protocolo nº 40603/2024, recebido em 08/02/2024, 13:10:30 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo da Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código ZA54-EDC6-659B-76A2.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição não impõe obrigações à Prefeitura, uma vez que um dos artigos deixa todo o tratamento do programa a cargo da Administração, sem definir prazos, locais, sistemas a serem usados, órgãos a serem acionados etc.

Em suma, a implantação do 'Alerta Escolar' depende da completa avaliação da conveniência e oportunidade pela Prefeitura. A esta cabe regulamentar e executar o programa, quando compreender pertinente.

Ainda, que a norma busque garantir a segurança dos alunos dentro do ambiente escolar, o que, numa visão mais ampla, é compatível com a proteção de direitos de crianças e adolescentes prevista na Constituição.

Fácil constatar que não faria sentido restringir a iniciativa de leis que pretendam conferir maior proteção a direitos da infância e da juventude.

Desta feita, após a devida tramitação e conhecimento pelos nobres vereadores e vereadoras, e a devida deliberação, peço o voto favorável.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2024.

PAULO MODAS
Vereador - UNIÃO

